



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

RUA JOSÉ RESENDE Nº 26 - CEP 35.490-000 - MINAS GERAIS

APROVADA EM 1.^a
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Benedito de Lima
23/11/1995

APROVADA EM 2.^a
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Benedito de Lima
24/11/1995

Projeto de Lei de nº 1.154/95

Regulamenta a concessão de placas para o transporte coletivo (TAXI)

A Câmara de ENTRE RIOS DE MINAS decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os veículos destinados à prestação de serviço TAXI) somente poderão ter no máximo 10 (dez) anos de uso.

Art. 2º- Concedida a placa, o beneficiário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivamente utilizá-la em seu veículo como o de aluguel (TAXI).

Parágrafo Único- Igualmente, o beneficiário que já tenha tal concessão, se vier a alienar o veículo, terá o mesmo prazo para adquirir outro veículo e regulamentá-lo perante a administração pública municipal com a mesma concessão.

Art. 3º- A transferência a qualquer título das placas concedidas, somente será permitida na linha reta descendente, isto é, até o primeiro grau.

Art. 4º- A infração a quaisquer dos dispositivos desta norma acarretará a perda da concessão, reabilitando o beneficiário somente após o lapso de 02 (dois) anos.

Art. 5º- As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do município.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 20/Nov./1995

Antônio Azevedo de Lima
Antônio Azevedo de Lima

-Autor do Projeto de Lei -



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

RUA JOSÉ RESENDE Nº 26 - CEP 35.490-000 - MINAS GERAIS

APROVADA EM 1.^a
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Benício de Oliveira
23 / 11 / 1995

APROVADA EM 2.^a
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Benício de Oliveira
24 / 11 / 1995

Projeto de Lei de nº

Regulamenta a concessão de placas para
o transporte coletivo (TAXI)

A Câmara de ENTRE RIOS DE MINAS decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os veículos destinados à prestação de serviço TAXI) somente poderão ter no máximo 10 (dez) anos de uso.

Art. 2º- Concedida a placa, o beneficiário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivamente utilizá-la em seu veículo como o de aluguel (TAXI).

Parágrafo Único- Igualmente, o beneficiário que já tenha tal concessão, se vier a alienar o veículo, terá o mesmo prazo para adquirir outro veículo e regulamentá-lo perante a administração pública municipal com a mesma concessão.

Art. 3º- A transferência a qualquer título das placas concedidas, somente será permitida na linha reta descendente, isto é, até o primeiro grau.

Art. 4º- A infração a quaisquer dos dispositivos desta norma acarretará a perda da concessão, reabilitando o beneficiário somente após o lapso de 02 (dois) anos.

Art. 5º- As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do município.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 20/Nov./1995

Antônio Azevedo de Lima
Antônio Azevedo de Lima

-Autor do Projeto de Lei -